

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO NOVA					
DENOMINAÇÃO	TABELA	REFERÊNCIA		A	V	DENOMINAÇÃO	TABELA	REFERÊNCIA		A	V
		INI-CIAL	FI-NAL					INI-CIAL	FI-NAL		
Encarregado de Setor (Publicações)	SQF-I	8	27	III	VE-3	Encarregado de Setor II	SQF-I	11	30	III	VE-3
Encarregado de Setor (Recursos Audiovisuais)	SQF-I	9	28	III	VE-3	Encarregado de Setor II	SQF-I	11	30	III	VE-3
Encarregado de Setor (Serviços Mecanizados)	SQF-I	8	27	III	VE-3	Encarregado de Setor II	SQF-I	11	30	III	VE-3
Encarregado de Setor (Tarifas)	SQF-I	8	27	III	VE-3	Encarregado de Setor II	SQF-I	11	30	III	VE-3
Encarregado de Setor (Telecomunicações)	SQF-I	9	28	III	VE-3	Encarregado de Setor II	SQF-I	11	30	III	VE-3
Encarregado de Setor (Topografia)	SQF-I	9	28	III	VE-3	Encarregado de Setor II	SQF-I	11	30	III	VE-3
Encarregado de Setor (Tráfego)	SQF-I	8	27	III	VE-3	Encarregado de Setor II	SQF-I	11	30	III	VE-3
Encarregado de Setor (Treinamento)	SQF-I	9	28	III	VE-3	Encarregado de Setor II	SQF-I	11	30	III	VE-3
Encarregado de Turno de Administração Geral	SQF-I	8	27	III	VE-3	Encarregado de Turno II	SQF-I	11	30	III	VE-3
Encarregado de Turno de Manutenção	SQF-I	8	27	III	VE-3	Encarregado de Turno II	SQF-I	11	30	III	VE-3
Encarregado de Turno de Nível Médio	SQF-I	9	28	III	VE-3	Encarregado de Turno II	SQF-I	11	30	III	VE-3
Fiscal de Transportes Coletivos	SQF-II	5	22	II	VE-3	Fiscal de Transportes Coletivos	SQF-II	7	24	II	VE-3
Fotógrafo	SQF-II	5	22	II	VE-2	Fotógrafo	SQF-II	7	24	II	VE-2
Fotomicrografo	SQF-II	5	24	III	VE-3	Fotomicrografo	SQF-II	7	26	III	VE-3
Ínspetor do Trabalho	SQF-II	5	22	II	VE-2	Ínspetor do Trabalho	SQF-II	7	24	II	VE-2
Linotipista	SQF-II	5	22	II	VE-2	Linotipista	SQF-II	7	24	II	VE-2
Monitor	SQF-II	7	26	III	VE-3	Monitor	SQF-II	9	28	III	VE-3
Motorista	SQF-II	5	22	II	VE-2	Motorista	SQF-II	7	24	II	VE-2
Nivelador	SQF-II	5	22	II	VE-2	Nivelador	SQF-II	7	24	II	VE-2
Operador de Equipamento Composer A	SQF-II	9	28	III	VE-3	Operador de Equipamento Composer A	SQF-II	11	30	III	VE-3
Operador de Equipamento Composer B	SQF-II	11	30	III	VE-3	Operador de Equipamento Composer B	SQF-II	13	32	III	VE-3
Operador de Praça de Pedágio II	SQF-II	5	24	III	VE-3	Operador de Praça de Pedágio II	SQF-II	7	26	III	VE-3
Operador de Praça de Pedágio III	SQF-I	7	26	III	VE-3	Operador de Praça de Pedágio III	SQF-I	9	28	III	VE-3
Operador de Praça de Pedágio IV	SQF-I	9	28	III	VE-3	Operador de Praça de Pedágio IV	SQF-I	11	30	III	VE-3
Operador de Praça de Pesagem II	SQF-II	5	24	III	VE-3	Operador de Praça de Pesagem II	SQF-II	7	26	III	VE-3
Operador de Praça de Pesagem III	SQF-II	7	26	III	VE-3	Operador de Praça de Pesagem III	SQF-II	9	28	III	VE-3
Operador de Praça de Pesagem IV	SQF-I	9	28	III	VE-3	Operador de Praça de Pesagem IV	SQF-I	11	30	III	VE-3
Operador de Telecomunicações	SQF-II	5	22	II	VE-3	Operador de Telecomunicações	SQF-II	7	24	II	VE-3
Operador de Terminal de Computador I	SQF-II	5	24	III	VE-3	Operador de Terminal de Computador I	SQF-II	7	26	III	VE-3
Operador de Terminal de Computador II	SQF-II	6	25	III	VE-3	Operador de Terminal de Computador II	SQF-II	8	27	III	VE-3
Orientador Previdenciário	SQF-I	11	28	II	VE-2	Orientador Previdenciário	SQF-I	13	30	II	VE-2
Recreacionista	SQF-II	7	26	III	VE-3	Recreacionista	SQF-II	9	28	III	VE-3
Salva Vidas	SQF-II	7	22	I	VE-1	Salva Vidas	SQF-II	9	24	I	VE-1
Secretário I	SQF-II	6	23	II	VE-3	Secretário I	SQF-II	10	27	II	VE-3
Secretário II	SQF-II	14	31	II	VE-3	Secretário II	SQF-II	16	33	II	VE-3
Supervisor de Equipe de Fiscalização	SQF-I	14	33	III	VE-3	Supervisor de Equipe de Fiscalização	SQF-I	16	35	III	VE-3
Supervisor de Segurança do Trabalho	SQF-II	5	22	II	VE-3	Supervisor de Segurança do Trabalho	SQF-II	7	24	II	VE-3
Técnico em Agrimensura	SQF-II	5	24	III	VE-3	Técnico em Agrimensura	SQF-II	7	26	III	VE-3
Técnico em Aparelho de Precisão	SQF-II	5	24	III	VE-3	Técnico em Aparelho de Precisão	SQF-II	7	26	III	VE-3
Técnico de Construção	SQF-II	5	24	III	VE-3	Técnico de Construção	SQF-II	7	26	III	VE-3
Técnico de Contabilidade	SQF-II	5	22	II	VE-3	Técnico de Contabilidade	SQF-II	7	24	II	VE-3
Técnico de Eletrônica	SQF-II	5	24	III	VE-3	Técnico de Eletrônica	SQF-II	7	26	III	VE-3
Técnico de Equipamento Rodoviário	SQF-II	5	24	III	VE-3	Técnico de Equipamento Rodoviário	SQF-II	7	26	III	VE-3
Técnico em Hidráulica	SQF-II	5	24	III	VE-3	Técnico em Hidráulica	SQF-II	7	26	III	VE-3
Técnico de Material	SQF-II	5	22	II	VE-2	Técnico de Material	SQF-II	7	24	II	VE-2
Técnico em Mecânica	SQF-II	5	24	III	VE-3	Técnico em Mecânica	SQF-II	7	26	III	VE-3
Técnico em Mecânica de Solos	SQF-II	5	24	III	VE-3	Técnico em Mecânica de Solos	SQF-II	7	26	III	VE-3
Técnico de Métodos Gráficos	SQF-II	5	24	III	VE-3	Técnico de Métodos Gráficos	SQF-II	7	26	III	VE-3
Técnico de Microfilmagem	SQF-II	5	24	III	VE-3	Técnico de Microfilmagem	SQF-II	7	26	III	VE-3
Técnico Químico	SQF-II	5	24	III	VE-3	Técnico Químico	SQF-II	7	26	III	VE-3
Técnico de Refrigeração	SQF-II	5	24	III	VE-3	Técnico de Refrigeração	SQF-II	7	26	III	VE-3
Técnico em Telecomunicações	SQF-II	5	22	II	VE-3	Técnico em Telecomunicações	SQF-II	7	24	II	VE-3
Topógrafo	SQF-II	5	24	III	VE-3	Topógrafo	SQF-II	7	26	III	VE-3

ANEXO DE ENQUADRAMENTO

A QUE SE REFERE O ARTIGO 2.º DO DECRETO N.º 26.729, DE 6 DE FEVEREIRO DE 1987

AUTARQUIAS

16

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO NOVA					
DENOMINAÇÃO	TABELA	REFERÊNCIA		A	V	DENOMINAÇÃO	TABELA	REFERÊNCIA		A	V
		INI-CIAL	FI-NAL					INI-CIAL	FI-NAL		
<u>ESCALA DE VENCIMENTOS 2</u>						<u>ESCALA DE VENCIMENTOS 2</u>					
Tesoureiro		5	22	II	VE-3	Tesoureiro		7	24	II	VE-3

DECRETO N.º 26.730, DE 6 DE FEVEREIRO DE 1987

Altera o Anexo I do Decreto n.º 24.010, de 25 de setembro de 1985, referente aos Quadros de Pessoal não docente das Universidades Estaduais, na parte correspondente às Escalas de Vencimentos 1 e 2, bem como os valores de gratificações previstas na Lei Complementar n.º 467, de 2 de julho de 1986

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no

artigo 7.º da Lei Complementar n.º 496, de 29 de dezembro de 1986,

Decreta:

Artigo 1.º — O Anexo I de que trata o artigo 1.º do Decreto n.º 24.010, de 25 de setembro de 1985, na parte referente às classes e séries de classes correspondentes às Escalas de Vencimentos 1 e 2, dos Quadros de Pessoal não docente das Universidades Estaduais, com as modificações efetuadas em decorrência do disposto no artigo 1.º da Lei Complementar n.º 404, de 11 de julho de 1985, fica alterado na conformidade do Anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2.º — Os incisos I e II do artigo 1.º do Decreto n.º 25.502, de 16 de julho de 1986, passam a vigorar com a seguinte redação:

“I — aos integrantes das classes correspondentes à Escala de Vencimentos 1:

a) na Tabela I — Cz\$ 815,12 (oitocentos e quinze cruzados e doze centavos);

b) na Tabela II — Cz\$ 611,34 (seiscentos e onze cruzados e trinta e quatro centavos);

II — aos integrantes das classes correspondentes à Escala de Vencimentos 2: